

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO N° 4.384, de 02 de dezembro de 1.999.

"Dispõe sobre regulamentação da Lei n° 2.339/99, e dá outras providências".

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1° - Para atender os dispositivos da Lei n° 2.339, de 13 de outubro de 1.999, os interessados deverão protocolar pedido junto a Divisão de Protocolo e Arquivo Geral da Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos:

- a) Original do Alvará (para casos de transferências);
- b) Duas fotos 3x4 recentes;
- c) Atestado de saúde;
- d) Atestado de antecedentes;
- e) Notificação expedida pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2° - Para os casos de Comércio Eventual, deverão atender ainda as seguintes exigências:

- Barraca com 1,00x2,00m, de estrutura de alumínio, coberta com lona nas cores "azul e branco".

Artigo 3° - O Comércio Eventual será exercido somente nas imediações da Praça da Estação e Praça da Bíblia, ou em local previamente determinado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Fica proibido a ocupação da passarela, dos jardins e vias de acesso à estação ferroviária.

Artigo 4° - Para se beneficiarem da presente Lei, os interessados deverão obedecer requisitos da Lei n° 1.408/93, 2.300/98, e Código Tributário Municipal.

Artigo 5° - A renovação do Alvará para Comércio Eventual deverá ser efetuada no período de 01 a 31 de setembro de cada exercício.

Artigo 6° - Ficam criadas as seguintes feiras:

- a) Vila São Paulo: Quinta-feira e Domingo – Av. Pedro Cardoso Xavier
- b) Jardim Juliana: Quinta-feira – Av. Cabo Guido Boni esquina com Rua Alzira Mota Ferreira
- c) Jardim Maria Cecília: Quarta-feira - Rua Nove de julho
- d) Jardim Freire: Quarta-feira – Rua Vicente Custódio da Silva
- e) Bairro do Tanquinho: Domingo – Rua Hemenegildo Petegrosso



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

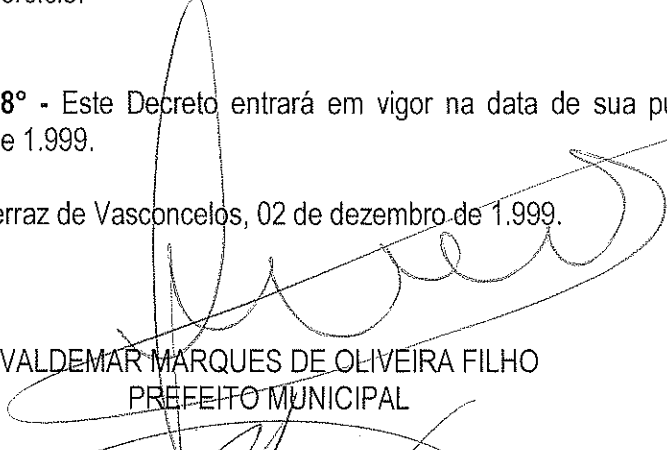
Estado de São Paulo

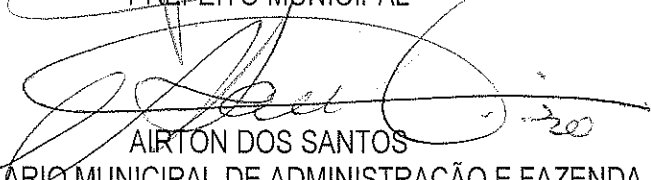
DECRETO Nº 4.384/99 – fls.02.

Artigo 7º - A renovação do Alvará de Feirante deverá ser requerida no período de 01 a 30 de março de cada exercício.

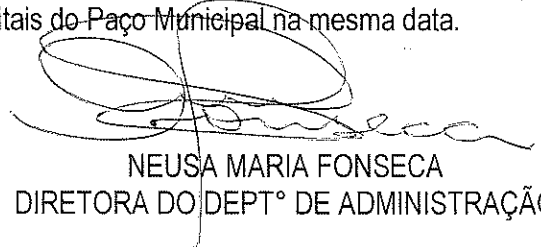
Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos até 31 de dezembro de 1.999.

Ferraz de Vasconcelos, 02 de dezembro de 1.999.


VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


AIRTON DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

VSC